



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 534/2018

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das Mulheres e dá outras providências”.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no meio legislativo.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação da comissão permanente dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação será exercida pelos membros onde caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regulamento da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.



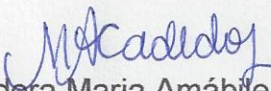
CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividade

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 03 de abril de 2018.


Vereadora Maria Amábile Cadedo

Presidente em exercício da Câmara Municipal